

Resposta – Edital PE.2025.015-GPI-SEINF / Processo Adm. nº 2025000675

À Forza Distribuidora Ltda,

Capacidade da Cabine: (CABINE COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E 3 PASSAGEIROS)

O edital exige que o caminhão tenha cabine com capacidade para o motorista e três passageiros. No entanto, após extensas pesquisas junto as montadoras no mercado nacional, não existe veículos de carga com essa configuração, sendo o padrão de fábrica para esse tipo de caminhão a capacidade máxima da cabine para um motorista e dois passageiros.

Pergunta 1: Sendo assim, é necessário confirmar, pois aparentemente houve um erro de redação, ou a exigência está correta?

Caso a exigência esteja correta, a capacidade da cabine para quatro ocupantes sendo (1 motorista + 03 passageiros), será aceito uma cabine suplementar, suficiente para comportar os passageiros conforme estabelecido pelo Termo de Referência?

R: A redação está correta, a exigência para cabine com capacidade para motoristas e três passageiros é válida e existem sim modelos de caminhão vocacionado com esta configuração. Sobre a possibilidade de cabine suplementar, informa-se que não será aceita devido a questões estruturais e para preservação do veículo original. Assim, exigência deve ser atendida com a configuração original da cabine.

Capacidade Técnica Total de 18.500 kg: (CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE 18500 KG)

Essa dupla interpretação na unidade de medida vai afetar diretamente a especificação do objeto e, principalmente, o desempenho dos caminhões. Quanto maior a capacidade de carga, maior a relação peso/potência, o que acaba impactando os custos tanto na cotação quanto na operação do veículo

Pergunta 2: Qual a unidade de medida que deve ser considerada para o Peso do equipamento, se refere ao Peso Bruto Total (PBT) ou Capacidade de Carga Técnica (carga útil + carroceria)?

R: A capacidade técnica total exigida em edital se refere ao limite técnico informado pelo fabricante referente a capacidade técnica dos eixos dianteiro e traseiro somados. Tal medida é correspondente ao PBT técnico do equipamento.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO COELHO E SILVA**
Data: 20/03/2025 12:08:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Coelho e Silva
Secretário Executivo de Infraestrutura
Decreto 0187/2025

Goiânia, 18 de março de 2025

À Comissão de Licitação do Município de Gurupi/TO - Secretaria Municipal de Infraestrutura
BR – 242, Km 405 – Saída Leste (CEP: 77410-971)

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital PE.2025.015-GPI-SEINF / Processo Adm. nº 2025000675

A empresa Forza Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ 46.135.499/0001-45, Inscrição Estadual 10.920.445-0, Inscrição Municipal 5678773, sediada à Avenida do Comércio, 25 – VI. Maria José – Goiânia/GO (CEP: 74815-457), Telefone: 62 9 9967-4771, E-mail: temporarioforza@gmail.com, por intermédio de sua Representante Legal, Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 4220416 SPTC-GO e inscrita no CPF 009.099.071-45, vem de forma respeitosa, solicitar esclarecimento e mais informações sobre o equipamento que será adquirido pelo município.

Após análise do Termo de Referência, identificamos dois pontos que precisam de esclarecimento para que possamos fazer uma cotação adequada.

Capacidade da Cabine: (CABINE COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E 3 PASSAGEIROS)

O edital exige que o caminhão tenha cabine com capacidade para o motorista e três passageiros. No entanto, após extensas pesquisas junto as montadoras no mercado nacional, não existe veículos de carga com essa configuração, sendo o padrão de fábrica para esse tipo de caminhão a capacidade máxima da cabine para um motorista e dois passageiros.

Pergunta 1: Sendo assim, é necessário confirmar, pois aparentemente houve um erro de redação, ou a exigência está correta?

**VEICULO CAMINHAO 4X2,
NOVO DE FABRICA, ZERO-
QUILOMETRO,
VOCACIONADO PARA TRANSPORTE DE
LIXO COM COLETOR DE RESIDUOS
SOLIDOS DE 15M; PROCEDENCIA
NACIONAL; COR BRANCA; CABINE
COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA
E 3 PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO;**

Caso a exigência esteja correta, a capacidade da cabine para quatro ocupantes sendo (1 motorista + 03 passageiros), será aceito uma cabine suplementar, suficiente para comportar os passageiros conforme estabelecido pelo Termo de Referência?

O termo “capacidade técnica total de 18.500kg” não deixa claro se a unidade de medida corresponde ao Peso Bruto Total (PBT) ou à capacidade de carga útil + carroceria.

Capacidade Técnica Total de 18.500 kg: **(CAPACIDADE TECNICA TOTAL DE 18500 KG)**



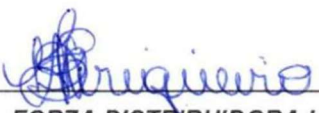
TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GI

REFORÇADAS COM AMORTECEDORES
HIDRAULICOS TELESCOPICOS DE
DUPLA ACAO. COMBUSTIVEL: DIESEL;
TANQUE DE ABASTECIMENTO DE NO
MINIMO 275L. DISTANCIA ENTRE
EIXOS DE NO MINIMO 4180MM E
CAPACIDADE TECNICA TOTAL DE
18500KG. ESCAPAMENTO VERTICAL DE

Essa dupla interpretação na unidade de medida vai afetar diretamente a especificação do objeto e, principalmente, o desempenho dos caminhões. Quanto maior a capacidade de carga, maior a relação peso/potência, o que acaba impactando os custos tanto na cotação quanto na operação do veículo

Pergunta 2: Qual a unidade de medida que deve ser considerada para o Peso do equipamento, se refere ao Peso Bruto Total (PBT) ou Capacidade de Carga Técnica (carga útil + carroceria)?

Esse questionamento é necessário para definir qual unidade de medida deve ser considerada. Após definição, será possível fazer a cotação e o levantamento de custos de forma coerente e assertiva, alinhados às especificações e aos dados técnicos do objeto licitado.


FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
Leidimar Trigueiro (Sócio administrador)
RG: 4220416 SPTC-GO, CPF: 009.099.071-45